



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

NOTA DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO que o que se segue é verdadeiro:
que o documento foi assinado por mim, que é o(a) autorizado(a) a assinar
o(s) referido(s) documento(s).
O(a) documento(s) é(ão) original(is), e que
não foram feitas alterações.
Assinatura: _____
Data: _____

LEI Nº 742, DE 27 DE JANEIRO DE 2005.

Autoriza o Poder executivo celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE de Ijuí, para implantação e manutenção de programa de Estágio de Estudantes.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE de Ijuí, para contratação de estagiários para a execução de serviços temporários e/ou emergenciais.

Parágrafo único – Uma cópia do termo de convênio é parte integrante da presente Lei.

Art. 2º O convênio a que se refere o art.1º, tem como objetivo proporcionar aos estudantes a profissionalização de ensino-aprendizagem, mediante a cooperação mútua entre os Conveniantes.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicabilidade desta Lei serão por conta dada seguinte rubrica:

ÓRGÃO: 03 – Sec.Mun.de Administração

01.04.122.0010.2.003 – MANTER O ÓRGÃO

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Órgão: 05 – Sec.Mun.de Educ. Cultura e Desporto

05.12.361.0047.2.014 – MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL – MDE

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 06 – Sec.Mun.de Obras e Viação

01.04.122.0010.2.027 – MANTER O ÓRGÃO

Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

27

de Janeiro de 05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ÓRGÃO: 07 - Sec.Mun.Saúde e Assistência Social
11.10.301.0107.2.052 – MANUTENÇÃO DO ASPS
Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 27 de Janeiro de 2005.

Senio Reinoldo Kirst
Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Airton Lemos de Moura
Airton Lemos de Moura,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

CONVÊNIO

UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE

Aos _____ dias do mês de _____ de 19____ na cidade de _____
Estado do Rio Grande do Sul, neste ato, celebram entre si este

TERMO DE CONVÊNIO N° _____

UNIDADE CONCEDENTE.

de um lado, doravante denominado

Razão Social:	Convênio CIEE n° _____
Endereço:	Fone(s): _____
Bairro:	Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Código de Atividade n° _____	Nome da Atividade: _____
Inscrições: C.G.C. _____	Cargo: _____
Representado por: _____	_____

e, de outro lado, doravante denominado CIEE.



CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE AGENTE DE INTEGRAÇÃO - ORGANISMO SOCIAL DE AÇÃO AUXILIAR

Instituição de âmbito nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, de fins filantrópicos e de utilidade pública federal, estadual e municipal, cujas ações, que são de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresas, particulares e públicas.
Com sede: Av. Borges de Medeiros, 328 - 8º A. - Bairro: Centro - Cidade: Porto Alegre - Estado: Rio G. do Sul - Fone: 226-3799 - CEP 90020-020.
Inscrições: C.G.C./M.F. nº 92 964957/0001-95 - Estadual: Isento.
Registrada como PESSOA JURÍDICA: nº 5016 - Lo. A nº 8, em 30/06/69, no Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre.
Entidade de Utilidade Pública Estadual: Decreto 23.142/74 Municipal: Lei 5425.
Entidade de Fins Filantrópicos: Registro definitivo, nº 203.862/76 (Com. Nac. Serv. Soc. do MEC - Ministério da Educação e Cultural).

Representado por: _____ Cargo: _____

convencionando as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º
Este Convênio tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um Esquema de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização do Decreto nº 87.497/82 que regulamentou a Lei nº 6.494/77, relacionada ao ESTÁGIO DE ESTUDANTES, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como uma ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO que complementa o Processo ENSINO-APRENDIZAGEM.

§ 1º - Fica o CIEE, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a UNIDADE CONCEDENTE junto a INSTITUIÇÕES DE ENSINO, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de ESTÁGIOS, conforme preceituia o Art. 7º do Decreto nº 87.497/82.

§ 2º - Esses Estágios equivalem a uma oportunidade que as UNIDADES CONCEDENTES oferecem aos estudantes de, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho.

§ 3º - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do ESTÁGIO, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo espaço físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

CLÁUSULA 2º
Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1º, caberá ao CIEE, em seu papel de Agente de Integração:

a) relacionar-se com as INSTITUIÇÕES DE ENSINO e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas;

b) informar à UNIDADE CONCEDENTE as condições mencionadas na alínea "a" e definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;

c) obter da UNIDADE CONCEDENTE, a quantificação das oportunidades de ESTÁGIO possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;

d) promover o ajuste das condições de ESTÁGIO, definidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO com as condições/disponibilidades da UNIDADE CONCEDENTE;

e) encaminhar à UNIDADE CONCEDENTE, estudantes cadastrados pelo CIEE e identificados com as oportunidades de ESTÁGIO concedidas;

f) preparar e providenciar para que a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a UNIDADE CONCEDENTE assinem o respectivo Acordo de Cooperação (Instrumento Jurídico) de que trata o Art. 5º do Decreto nº 87.497/82;

g) preparar e providenciar para que a UNIDADE CONCEDENTE e o Estudante assinem o respectivo TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do § 1º do Art. 6º do Decreto nº 87.497/82;

h) preparar toda a documentação legal referente ao ESTÁGIO, bem como, efetivar o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais, em favor dos estudantes que realizarem ESTÁGIO junto à UNIDADE CONCEDENTE em decorrência deste Convênio;

i) efetuar, através do Fundo interno de Bolsa-Auxílio (FIBA) do CIEE, o pagamento de Bolsa-Auxílio mensal ao estudante-estagiário que tenha, do seu requerimento ao CIEE previamente deferido.

CLÁUSULA 3^a

Para cumprir o estabelecido na Cláusula 1^a caberá a UNIDADE CONCEDENTE:

- a) identificar e quantificar as oportunidades de ESTÁGIO a serem concedidas, conforme as respectivas condições e requisitos;
- b) formalizar as oportunidades de ESTÁGIO, conciliando, em conjunto com o CIEE, suas condições/disponibilidades com as condições exigidas pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- c) receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do ESTÁGIO;
- d) informar ao CIEE o nome dos Estudantes que, efetivamente, não realizar o ESTÁGIO;
- e) celebrar com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO o instrumento Jurídico (Acordo de Cooperação) de que trata o Art. 5º do Decreto nº 87.497/82;
- f) celebrar com os Estudantes, os respectivos TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, com a interveniência obrigatória das INSTITUIÇÕES DE ENSINO;
- g) de posse de uma via de cada TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, devolvida pelo CIEE, anexá-la ao Acordo de Cooperação (Instrumento Jurídico) celebrado com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, mencionado na alínea "e";
- h) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às INSTITUIÇÕES DE ENSINO, diretamente ou através do CIEE;
- i) informar, mensalmente, ao CIEE a frequência dos Estudantes ao ESTÁGIO;
- j) transferir ao CIEE/RS para seu Fundo Interno de Bolsa Auxílio Estágio FIBA o valor global da importância correspondente a Bolsa-Auxílio Estágio de cada estagiário, acrescida de um valor unitário de mensalmente por estagiário, para cobertura dos custos operacionais efetuados pelo CIEE/RS, quantia esta paga diretamente ao CIEE/RS, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à que a mesma se referir, valor este que poderá ser reajustado, a qualquer momento, de comum acordo entre as partes.

iii) emitir e entregar aos Estudantes os respectivos Atestados de Realização do Estágio, segundo modelos fornecidos, conforme o caso, pelas INSTITUIÇÕES DE ENSINO ou pelo CIEE.

CLÁUSULA 4^a

O CIEE, sempre em atendimento e em consonância com o que estabelecem os seus Estatutos, poderá, também, executar outros projetos especiais de interesse para a UNIDADE CONCEDENTE, se esta assim o desejar.

ii) - A execução desses projetos especiais será feita mediante estudos específicos, com a devida configuração técnica e quantificação de recursos humanos, instrumentais e financeiros necessários.

ii) - Para execução desses projetos especiais, o CIEE deverá receber da UNIDADE CONCEDENTE as necessárias contribuições a título de participação na cobertura dos respectivos custos operacionais.

CLÁUSULA 5^a

O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 6^a

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de P O R T O A L E G R E, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Convênio, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes na presença de testemunhas, assinam o presente Convênio, em vias (02) duas de igual teor.

UNIDADE CONCEDENTE

Assinatura do Representante

RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DESTE CONVÉNIO

NOME _____

CARGO _____

Assinatura do responsável

NOME _____

Assinatura

AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE

Assinatura do Representante

RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DESTE CONVÉNIO

NOME _____

CARGO _____

Assinatura do responsável

NOME _____

Assinatura

TESTEMUNHAS

NOME _____

NOME _____

ESCRITÓRIOS REGIONAIS

Av Gal. Neto, 19/3º andar Fone: (05321) 42.6380 CEP.: 96400-380 - BENTO GONÇALVES
Deodoro, 101/601 Fone: (0541) 252.4186 CEP.: 95700-000 - CANOAS - Av. Cândido
Lacerda, 1429/701 Fones: (051) 472.7695 ou 476.3111 CEP.: 92100-270 - CARAZINHO - Rua
Aless, 612/201 Cx. Postal 34 Fone: (054) 331.4102 CEP.: 99500-000 - CAXIAS DO SUL
Victor Bersani, 1134 Fone: (0541) 222.7925 CEP.: 95050 - ERECHIM - Rua Santa Catarina,
Postal 346 Fone: (0541) 321.5969 CEP.: 99700-000 - IJUI - Rua Albino Brendler, 864
Fone: (054) 332.1734 CEP.: 98700-000 - LAJEADO - Rua Silva Jardim, 96 Fone:
43818 CEP.: 95800-000 - MONTENEGRO Rua Ramiro Barcelos, 1700 Fone: (051) 632.1344
9180-000 - NOVO HAMBURGO Rua Julio de Castilhos, 351/104 Fones: (051) 594.4044 ou
48 CEP.: 93425-370 PASSO FUNDO - Av. Gal. Neto, 332/5º andar Fone: (0541) 313.2400
9010-021 - PELOTAS - Rua 15 de Novembro, 807/73 Fones: (05321) 22.1287 ou 28.0847
9015-000 RIO GRANDE - Av. Major Carlos Pinto, 373 Fones: (05321) 32.9726 ou 32.7737
9021-021 SANTA CRUZ DO SUL - Rua Venâncio Aires, 63/04 Fone: (051) 715.1463
9010-100 SANTA MARIA - Rua Venâncio Aires, 2035/504 Fones: (055) 221.4181 ou 222.5833
9010-005 SANTANA DO LIVRAMENTO - Rua Tamandaré, 2101/5º andar Fone: (055) 242.3200
9013-531 - SANTA ROSA - Rua Dr. João Dahne, 328 Fone: (055) 512.3731 CEP.: 98900-000
SÂNGELO - Rua Venâncio Aires, 1615 Fone: (055) 312.1522 CEP.: 98801-660 - SÃO
JOÃO - Rua Lindolfo Collor, 439/402 Fones: (051) 542.592, 1059 CEP.: 93010-080 TAQUARA - Rua
Gonçalves, 2324 Fones: (051) 542.2611 ou 542.3731 CEP.: 95600-000

POSTOS AVANÇADOS DO CIE-E NO INTERIOR DO ESTADO

ALEGRE - Rua Gal. Sampaio, 1054 Fone: (055) 422.1950 CEP.: 97541-250 - FREDERICO WEST-
PHALEN - Rua do Comércio, 783 Fone: (055) 344.1017 CEP.: 98400-000 - NOVA PRATA
Rua Clemente Tarasconi, 53 Fone: (054) 242.1614 CEP.: 95320-000 - SÃO LUIZ GONZAGA Rua Dr.
Bento Soárez de Souza, 2513 sala 12 Cx. Postal 99 Fone: (055) 352.3000
Fax (055) 352.3102 CEP.: 97800-000 - VENâNCIO AIRES - Rua Gal. Odório, 1515 Fone: (051)
741.1817 CEP.: 95800-000 - CACHOEIRA DO SUL - Rua Major Quiqués, 1350 Fone: (051) 722.3240
CEP.: 95606.561 - GRAMADO - Rua Bela Vista, 25 Fones: (054) 286.2380 ou 286.1755 CEP.:
95670.000 - VACARIA - Rua Borges de Medeiros, 1298 Fone: (0541) 231.1282 CEP.: 95200-000 -
SANTIAGO - Rua Pinheiro Machado, 2232 Fone: (055) 251.2510 CEP.: 97700-000 - URUGUAIANA
- Rua Duque de Caxias, 1739/1301 CEP.: 97500-181

POSTOS DE CADASTRAMENTO DE ESTUDANTES NAS UNIVERSIDADES
CAXIAS DO SUL - SEDE - 95050-000 - UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
NOVO HAMBURGO - SEDE - 93300-000 - FEDERAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO EM
NOVO HAMBURGO - FEVALE
PASSO FUNDO - SEDE - 90010-000 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
PELOTAS - SEDE - 96016-000 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SANTA MARIA - SEDE - 97100-000 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
SANTANA DO LIVRAMENTO - SEDE - 97570-000 - ASSOCIAÇÃO SANTANENSE PRÓ-ENSINO
SUPERIOR
SÃO LEOPOLDO - SEDE - 93000-000 - UNIVERSIDADE DO RIO DOS SINOS

UNIDADE DE OPERAÇÃO

PORTO ALEGRE: Av. Borges de Medeiros, 328 - 12º A. Fone: 226-3799